



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE DE DE 1995

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

**ARTIGO 1º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social,

**ARTIGO 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I** - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

**III** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**V** - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

**VI** - Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

**VII** - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**PARÁGRAFO 1º** - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**PARÁGRAFO 2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**ARTIGO 3º** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal das Ações Comunitárias e Promoção Social sob orientação e controle do Conselho de Assistência Social.

**PARÁGRAFO 1º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O.

**PARÁGRAFO 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal das Ações Comunitárias e Promoção Social.

**ARTIGO 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

**II** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

**III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93). Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

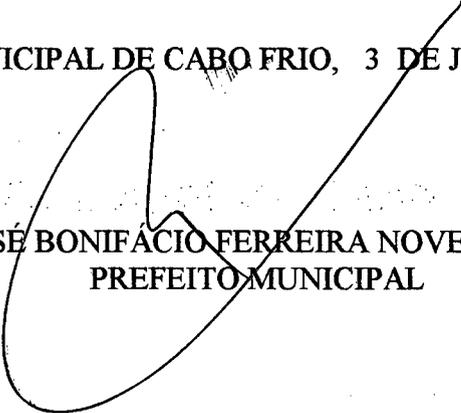
**ARTIGO 5º** - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, abedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 3 DE JANEIRO DE 1996

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL